

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SOLARIUM FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 22.169.671/0001-13**

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, nos termos da legislação e regulamentação vigente ("**Administradora**"), na qualidade de Administrador do **SOLARIUM FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.169.671/0001-13 ("**Fundo**"),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Fundo é um fundo de investimento imobiliário regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, e pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**ICVM 472**"), constituído pela Administradora através do "Instrumento Particular de Constituição do FG Ribeirão - Fundo de Investimento Imobiliário- FII", datado de 13 de março de 2015 ("**Instrumento de Constituição**") registrado sob nº 1.768.757 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital/ SP;
- (ii) Que o Fundo até a presente data não possui cotistas, haja vista ainda não ter ocorrido a subscrição de cotas do Fundo; e
- (iii) Cabe, única e exclusivamente ao Administrador, a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo.

A ADMINISTRADORA RESOLVE:

Alterar o Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, nos termos a seguir:

1. Alteração do Artigo 7º do Regulamento e de seu Parágrafo 1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 7º *Pela administração do Fundo, nela compreendidas as atividades de administração do Fundo e demais serviços previstos no Artigo 29 da Instrução CVM 472, o Fundo pagará ao Administrador uma remuneração fixa de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo devido o primeiro pagamento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas e os demais no 2º (segundo) dia útil dos meses subsequentes, observado o valor mínimo mensal (i) de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), nos 6 (seis) meses subsequentes à*

Data da 1ª Integralização de Cotas, (ii) de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) pelo período de 6 (seis) meses contado do encerramento do período mencionado no item (i) acima, e (iii) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) após o encerramento do período mencionado no item (ii) acima todos os valores serão atualizados anualmente, a partir Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M.

Parágrafo 1º: Após a Data da 1ª Integralização de Cotas, caso o Fundo apresente prospecto nos termos da §2º do art. 15, da Instrução CVM 476, e as Cotas objeto da 1ª emissão, passem a ser livremente negociadas entre o Público-Alvo, em substituição à remuneração prevista no Artigo 7º acima, o Administrador fará jus a uma remuneração fixa de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o primeiro pagamento devido no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao deferimento da negociação das Cotas entre o Público Alvo nos termos da Instrução CVM 476 ("Data de Deferimento da Negociação das Cotas") e os demais no 2º (segundo) dia útil dos meses subsequentes, observado o valor mínimo mensal (i) de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), caso a Data de Deferimento da Negociação esteja inserida no período de 12 (doze) meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, e (ii) de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), caso a Data de Deferimento da Negociação seja posterior à data de encerramento do período mencionado no item (i) acima, ambos devidamente atualizados anualmente, a partir Data de Deferimento da Negociação, pela variação positiva do IGP-M."

2. Alteração do Artigo 8º do Regulamento e de seu Parágrafo 1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 8º Ao Gestor será devida remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração e calculada na forma do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º: O Gestor terá direito ao recebimento de um percentual da Taxa de Administração do equivalente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, calculada diariamente, na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo o primeiro pagamento devido no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas e os demais no 2º (segundo) dia útil dos meses subsequentes, observado o valor mínimo mensal (i) de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos 12 (doze) meses subsequentes à Data da 1ª Integralização de Cotas, (ii) de R\$15.000,00 (quinze mil reais) após o encerramento do período mencionado no item (i) acima, atualizados anualmente, a partir Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M."

BRL TRUST

INVESTIMENTOS



3. A inclusão no Regulamento dos termos e condições relacionados às regras e prazos para a eventual realização, pelo Administrador, de chamadas de capital, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto no respectivo compromisso de investimento.

CONDIÇÕES

1. Para os fins deste presente instrumento, exceto quando de outra forma previsto neste instrumento, adotam-se as definições constantes do Regulamento.
2. Desta forma, o Regulamento do Fundo passará a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento, a partir desta data.

Estando assim deliberado, vai a presente Segunda Alteração do Regulamento assinada em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(ADMINISTRADOR)



Emol.
Estado
Sefaz
R. Civil
T. Justiça
MPSP
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 257,22 Protocolado e prenotado sob o n. **1.868.041** em
R\$ 73,33 **30/04/2019** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 50,21 sob o n. **1.867.680**, em títulos e documentos.
R\$ 13,56 Averbado à margem do registro n. **1864036**
R\$ 17,59 São Paulo, 30 de abril de 2019
R\$ 12,53
R\$ 5,39

R\$ 429,83

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

